

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2015/2017

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.** e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo,** objetivando o pagamento em parcela única, da participação nos lucros ou resultados 2016 conforme determina a cláusula 37 da CCT, com vigência até 31.12.2016, que fora objeto de recente negociação e que segue com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Tabela 1: Tabela de grupo de empresas e valores

GRUPO	VALORES
Para indústrias fora da ArcelorMittal Monlevade.	500,00
Para as oficinas de Eletromotores.	150,00
Para as oficinas de Reparos de Veículos e Acessórios, Oficinas de Reparos de Eletrodomésticos e Serralherias.	125,00

Parágrafo primeiro – DOS OBJETIVOS

2.1 O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2016 como instrumento de incentivo à produtividade.

Parágrafo segundo – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo terceiro - A Tabela de indicadores e metas é a seguinte:

A – Programa 5 S – Seleção, Ordenação, Limpeza, Higiene e Auto Disciplina – (50 PONTOS – ABRANGÊNCIA = COLETIVA).

A avaliação será realizada pela comissão com e sem datas pré-determinadas.

Critérios:

- 1 - Avaliações conforme calendário, realizadas pela comissão (Trimestral – 25 Pontos);
- 2 - Avaliações sem datas pré-determinadas, realizadas pela comissão, e com a participação do Sindicato (Mensal – 25 Pontos);

<u>NOTAS CRITÉRIOS 1 E 2</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
08 A 10	50 Pontos
05 A 07	30 Pontos
03 A 06	10 Pontos
Abaixo de 03	00 Pontos

B – Cartão de Ponto – 20 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL).

Esta meta visa incentivar a marcação regular e pontual do cartão de ponto. Para as empresas que não possuem refeitório próprio não será considerado a marcação no horário de refeição, a menos que não haja impedimento do cumprimento do horário de refeição.

Meta:

<u>Nº MARCAÇÕES PERDIDAS / IR-REGULARES</u>	<u>PONTOS</u>
Até 03 no Mês	20 Pontos
De 04 a 06 no Mês	15 Pontos
De 07 a 09 no Mês	10 Pontos
Acima de 09	00 Pontos

C - ASSIDUIDADE – 30 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL):

As avaliações serão realizadas pelo setor de RH, numa periodicidade trimestral.

<u>Nº DE FALTAS/ANO</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
Até 01 falta	30
Até 02 falta	25

Até 03 falta	20
Até 04 falta	15
Até 05 falta	10
Até 06 falta	05
Acima de 06 faltas	00

Não serão consideradas faltas para fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausências ao Trabalho:

a) **Art. 473** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco), em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

b) As previstas em Convenção e/ou Acordo Coletivo do Trabalho.

c) As compensadas por horas equivalentes ou as abonadas pela Direção da empresa.

d) As ausências não previstas no Art. 473 e as acima deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas e, caso autorizadas pela empresa, não serão consideradas.

Parágrafo quinto – INDICADORES DE BONIFICAÇÃO:

Pontualidade na Entrega de Pedidos - (ABRANGÊNCIA = COLETIVA):

Aos colaboradores das empresas que obtiverem índice médio de 90% de pontualidade na entrega de pedidos, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 15% sobre o valor da PLR apurada.

Pontualidade na Chegada à Empresa - (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL):

Aos colaboradores das empresas que obtiverem até 05 atrasos nas entradas, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 10% sobre o valor da PLR apurada.

Parágrafo sexto - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE METAS.

Serão formadas comissões entre as empresas e o sindicato profissional, para apuração das metas. Estas comissões deverão ser constituídas em até 60 dias após assinatura deste aditivo.

As comissões devem ser compostas por dois (02) membros indicados pela empresa e dois (02) membros indicados pelo Sindicato Profissional.

Para as empresas que não tiverem interesse em montar a comissão acima citada, considerar-se-á a totalidade da pontuação pertinente àquele item cuja comissão não fora formada.

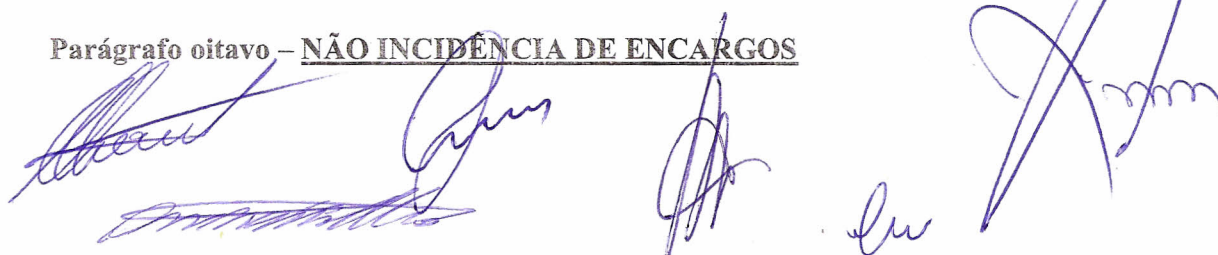
O resultado de cada indicador será divulgado trimestralmente e individualmente à todos os trabalhadores e ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sétimo - Para aferição dos resultados das metas será utilizada a seguinte escala:

Escala de Alcance de Metas	Faixa	Pagamento - Valor
ATINGINDO PLENAMENTE	90% a 100%	100% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	80% a 89%	90% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	70% a 79%	80% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	60% a 69%	70% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	50% a 59%	60% PLR
NÃO ATINGIDO	< 50%	ZERO

Caso ocorra alteração nos resultados em função de situação extrema ou anormal que afete significativamente as metas, as partes discutirão esses resultados para ajustá-los à situação normal.

Parágrafo oitavo – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS



- Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo nono – DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

- AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados PLR do exercício de 2016 juntamente com o salário de Setembro de 2018, ou seja, 5º dia útil de outubro de 2018, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

Parágrafo décimo – DOS EMPREGADOS AFASTADOS

- Aos empregados que estiverem afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

- Os empregados afastados a partir de 01- 01-2016 por acidente de trabalho terão direito aos valores integrais na forma acima.

Parágrafo décimo primeiro – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

-Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro receberão a parcela, *pro rata tempore*.

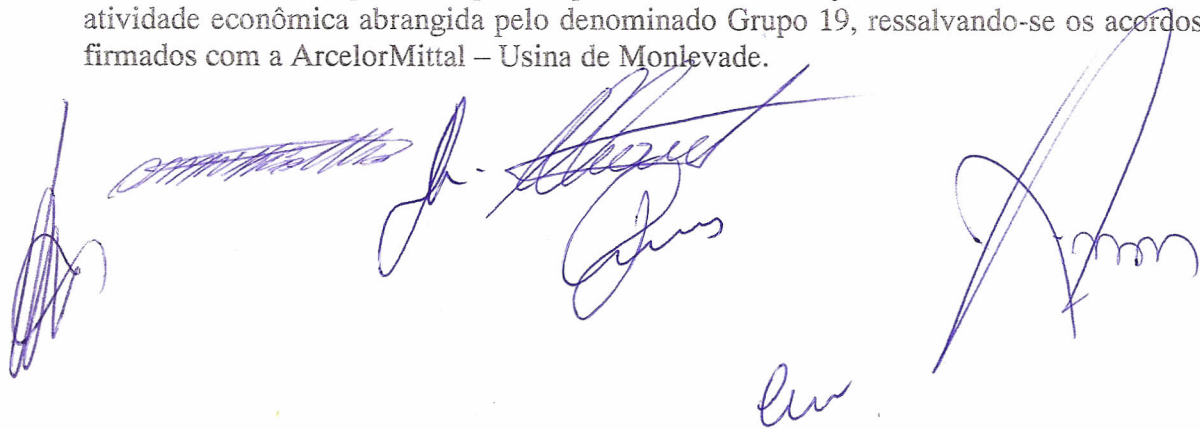
Parágrafo décimo segundo – DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício será garantido o pagamento da PLR acordada, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, pagas até 28/02/19, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

Parágrafo décimo terceiro – Ficam excluídos da presente cláusula os estagiários e os trabalhadores com contrato de aprendizagem.

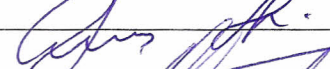
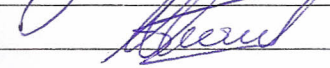
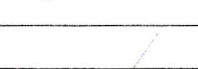
ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressaltando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade.

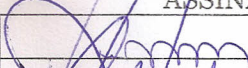
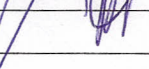
The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. They are positioned below the 'ABRANGÊNCIA' section, likely representing the signatories to the agreement.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

NOME	CPF	ASSINATURA
Otacílio Das Neves Coelho	612.309.876-49	
Marco Antônio De Lima	792.453.826-72	
Juscelino De Moura Gomes	723.933.866-53	
José Quirino Dos Santos	279.843.896-91	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes Carneiro	764.778.946-53	
Carlos do Carmo Weidig	474.577.166-53	
Marlon Almeida Silva	078.030.556-64	

João Monlevade, 08 de agosto de 2018.